



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI N°. 2.103/2018.

“Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Educação”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01/02/2019 à 20/12/2019**, da seguinte forma:

I- Atendentes de Creche:

10 (dez) Atendentes de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente.

II – Monitores de Telecentros:

10 (dez) Monitores de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente.

III – Fiscais de ônibus:

10 (dez) Fiscais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente.

IV – Auxiliares de Sala de Aula:

10 (dez) Auxiliares de sala de Aula, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente.

V – Merendeiras:

10 (dez) Merendeiras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente

VI – Motoristas:

10 (dez) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente.

VII – Serventes:

10 (dez) serventes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente.

VIII – Psicólogo (a):

01 (um) Psicólogo (a), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.

IX – Psicanalista:

01 (um) Psicanalista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

X – Tutor (as) para ULBRA

02 (dois) Tutor (as), graduada de acordo com a necessidade da Universidade, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)** mensais ou salário mínimo vigente.

XI – Secretários (as) Escolares pelo período de 02/01/2019 à 31/12/2019:

03 (três) Secretários Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL